



ATO EXECUTIVO R-Nº 036/2024

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental,

Considerando a Recomendação do Ministério Público nº 007/2024 acerca do envio das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física completa e o preenchimento de requerimento de isenção de IR;

Considerando o disposto no §2º do artigo 13 da Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 que altera a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), e a necessidade de garantir a transparência e a regularidade das informações financeiras dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado a todos os servidores técnico-administrativos efetivos, aos ocupantes de cargos comissionados, temporários e aos docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, o envio obrigatório das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completa e o preenchimento de requerimento de isenção via sistema eletrônico de Informação - SEI, referentes ao anos-calendário 2021, 2022, 2023 e 2024 dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, até 31/12/2024.

Parágrafo Único. A posse e o exercício de qualquer cargo no âmbito da Universidade de Taubaté ou da Escola de Aplicação Dr. José Alfredo Balbi, ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Os servidores públicos que estiverem isentos da entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física deverão preencher formulário administrativo específico junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI), disponível no endereço eletrônico <https://sei.unitau.br>.

Art. 3º Os servidores públicos que declararam o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) deverão digitalizar a declaração completa e encaminhar para o endereço: <https://sei.unitau.br>

Art. 4º A Diretoria de Recursos Humanos da Universidade de Taubaté ficará responsável pelo acompanhamento do processo de entrega das declarações completas e dos formulários administrativos em meio eletrônico, por parte dos servidores, devendo adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidas.



Art. 5º As declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) completas e o preenchimento do requerimento de isenção deverão ser enviadas, anualmente, para a Diretoria de Recursos Humanos até o dia 31 de julho de cada ano, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou outro meio oficial que venha a ser designado.

Art. 6º A recusa ou ausência de envio da Declaração de bens e valores pelo agente público no prazo estipulado nos arts. 1º e 5º deste Ato Executivo ou que prestar declaração falsa, implicará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sendo cabível a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 7º As declarações de bens e valores e informações encaminhadas e armazenadas junto ao SEI serão tratadas com status de sigilo absoluto, nos termos do Art. 5º, X da Constituição Federal, da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, do Art. 198 e § 2º, pela Lei Federal 5.172, 25.10.1966 (CTN) e Art. 325, Decreto-Lei n. 2.848, 7.12.1940 (Código Penal), e somente poderão ser compartilhadas por força de determinação judicial, dando-se ciência ao agente público.

Art. 8º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em 29 de novembro de 2024.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

Publicado pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia vinte e nove de novembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria